



LEI Nº 1.115, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a excluir dos dados cadastrais da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Coronel Barros os débitos referentes ao IPTU do ano de 2006.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a excluir dos dados cadastrais da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Coronel Barros os débitos referentes ao IPTU do ano de 2006, face à imunidade garantida pelo permissivo do artigo 150, inciso VI alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 21 de agosto de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de agosto de 2007
at